



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5980, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER SUBVENÇÃO À ENTIDADE CASA
TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE
PINDAMONHANGABA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenção à entidade social, sem fins lucrativos, elencada abaixo:

Entidade	Projeto	Valor	Ficha	Verba
Casa Transitória Fabiano de Cristo de Pindamonhangaba	Sustentando a Esperança 2016	R\$ 37.595,75	525	FUMCAD

Parágrafo Único. A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

Art. 2º A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 01/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rerratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar e/ou especial, se necessário.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 5º As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial são:

- 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.50.43.00.03 ficha 525;
- 01.14.31.08.241.0019.2002.3.3.90.30.00.03 ficha 534.

Pindamonhangaba, 10 de novembro de 2016.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal